



João Neto Cavalcante Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO

*CONFERE COM
A ORIGINAL
SIABE 1698354*

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DO OUTRO, O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Eirunepé-Amazonas, com sede na Rua Intendente José Pedro nº244 – Centro inscrita no CNPJ/MF nº.04.190.765/00011-92, doravante denominada **CEDENTE**, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO**, brasileiro, Desenhista, casado, Carteira de Identidade nº.1076495-0 SSP/AM, CPF: Nº.407.913.942-04, residente e domiciliado neste município, na Estrada do Xidá, nº.1797, Bairro Nossa Senhora de Fátima, e de outra parte, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**, CNPJ/MF nº., 10.792.928/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº.1975, Centro, CEP 69.020-120, Manaus-Amazonas, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. **JOÃO MARTINS DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº.0106467-3 e inscrito no CPF sob o nº.012.062.142-87, nomeado pela Portaria nº.1.370 de 07/12/2010, Gabinete do Ministro da Educação, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de 01 (um) imóvel, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso para fins educacionais ao **CESSIONÁRIO** de 01 (uma) área construída em alvenaria, dotada de cobertura em brasilite com 05 salas, hall de acesso, 01 cozinha, secretária e banheiros, pertencente ao Patrimônio Municipal de Eirunepé, localizada na Rua Monsenhor Coutinho, S/N, Bairro de N. S. de Aparecida, próximo a Igreja Católica Aparecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso da "área cedida", objeto deste Termo, é sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as obrigações contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
Gabinete do Prefeito

CONFERE COM
A ORIGINAL
SIAPRE 7698354

O **CESSIONÁRIO** se compromete a ressarcir a área do "**espaço cedido**", nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter em perfeito estado o "**espaço cedido**" e usá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica entendido entre as Partes que todas as despesas decorrentes do uso do "**espaço cedido**", bem como aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento da **área** e às de recuperação da mesma por danos que porventura venham a sofrer na vigência deste instrumento correrão por conta da **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, nos casos de serviços de manutenção, segurança, limpeza, assim como no caso de serviços públicos não individualizados, como despesas com energia elétrica e fornecimento de água, manutenção de equipamentos, coleta de lixo, seguros contratados, contra incêndio, e outros correlatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a **CESSIONÁRIA** fazer modificação na estrutura, do prédio, desde que a mesma seja a responsável pelos gastos referentes a tais alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLAUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que quaisquer benfeitorias feitas pela **CESSIONÁRIA**, ainda que com autorização própria do **CEDENTE**, não darão nenhum direito à primeira de indenização da mesma, tomando-se parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
Gabinete do Prefeito

*CONFERE COM
A ORIGINAL
SIAPÉ 169.8359*

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por um prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

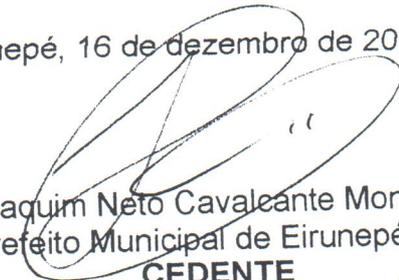
O presente Termo só poderá ser rescindido, mediante negociação das duas partes, com antecedência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

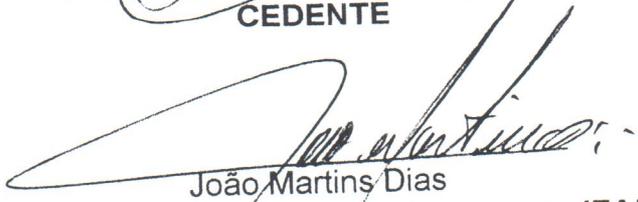
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida de modo amigável por meio de entendimentos diretos entre as Partes.

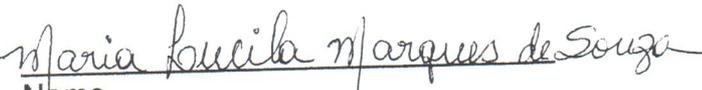
E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Eirunepé, 16 de dezembro de 2013.

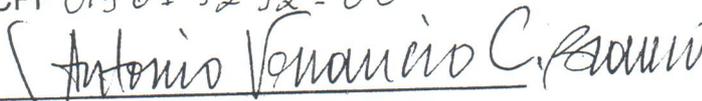

Joaquim Neto Cavalcante Monteiro
Prefeito Municipal de Eirunepé-Am
CEDENTE


João Martins Dias
Reitor do Instituto Federal do Amazonas - IFAM
CESSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome

CPF 013.61.9292-00


Nome

CPF 335.823.602-10